



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/2009

Altera Artigos 5.º, 12, 30, 41, 42, 64, 66, 68, 69, 74 e 134; revoga os Incisos I e II do Art. 68 e I e II do Art. 69; Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 69, Inciso VII e VIII ao Art. 74, III e IV ao Art. 134; Altera os Anexos II, III, VI, VII, VIII e acrescenta o Anexo IX, todos da Lei Complementar n.º 019/2005, de 15/12/2005, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação básica do Município de Nova Lacerda, e dá outras providências”.

Eu, **Valmir Luiz Moretto**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os arts. 5.º, 12, 30, 41, 42, 64, 66, 68, 69, 74 e 134 da Lei Complementar n.º 019/2005 de 15/12/2005, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º
.....
§ 4º - O Quadro de Pessoal dos profissionais da educação básica, terá seus quantitativos fixados anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo como base os recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, e a efetiva necessidade para manter o regular funcionamento da rede municipal de ensino.

“Art 12º
.....
§ 1º - Ao professor de educação infantil e séries iniciais (1º a 5º ano) do Ensino Fundamental de Nove Anos, formação em nível superior – Pedagogia, e aos professores com formação nas áreas de matemática e língua portuguesa que optaram pelas séries iniciais.

§ 2º - Ao professor das séries finais do Ensino Fundamental de Nove Anos (6º a 9º anos) com formação em curso superior de Licenciatura Plena, ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, com registro profissional expedido por órgão competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 30** – Não poderá reverter o aposentado que já tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

“**Art 41**
.....

a) Cargo de Professor: exercer, em 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas de trabalho semanal, as suas funções inerentes ao cargo na sua habilitação específica. Podendo este, optar pela carga horária mínima ou máxima no ato da atribuição”.

“**Art. 42** – Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, o excedente da carga horária, ou seja, 1/3 (um terço) deverá ser aplicada no formato de hora-atividade.

§ 1º - Entende-se por hora atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, à participação nas reuniões pedagógicas, à participação em ciclos e/ou grupos de estudos e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º - As demais condições e normas de implantação e avaliação das horas atividades serão definidas e reguladas por normativa emitida pelo gestor a cada início de ano letivo.

“**Art. 64** - Fica instituído, por esta Lei, o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, dos profissionais da educação básica do município de Nova Lacerda, para jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, sendo 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, o excedente da carga horária, ou seja, 1/3 (um terço) deverá ser aplicada no formato de hora-atividade.

“**Art 66**°
.....

§ 2º - É fixado em R\$ 1.022,62 (um mil e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) o valor inicial da carreira pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas e R\$ 681,75 (seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) pela jornada de trabalho de 20 (vinte) horas.

“**Art. 68** – Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio do cargo de Direção Escolar.

I – (Revogado);

II – (Revogado);

“**Art. 69** – Fica acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) no subsídio do cargo de Coordenador Pedagógico.

Rua 16 de Julho, 815 – Centro - CEP 78.243-000 – Nova Lacerda – MT

Fone/Fax: (0xx65)3259 - 4045 / 4149



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

- I – (Revogado);
II – (Revogado);

Parágrafo Único. Fica estabelecido nas Unidades Escolares do Município que, para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) alunos caberá um Coordenador Pedagógico.

“Art 74º

VII – Regência de Educação Especial com formação específica – acréscimo 20% (vinte por cento) no seu subsídio.

VIII – Regência aos professores do Programa de Aceleração de Aprendizagem acréscimo de 5% (cinco por cento) no seu subsídio.

“Art. 134.

III – O enquadramento dos professores efetivos no magistério que adquiriram formação específica até a presente data, dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço nas vagas existentes.

IV- Os remanescentes poderão optar pelo enquadramento na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Os professores enquadrados na Educação Infantil e Series Iniciais concorrerão as aulas ou turmas entre os pares, sendo prerrogativa do titular do cargo com maior pontuação.

Art. 2º. Os Anexos II, III, VI, VII e IX, passarão a ficar com a seguinte redação:

ANEXO II
ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ATUAIS DENTRO DO

Transformação do Cargo do Plano	Nível por Escolaridade	Carga horária
Professor	I	20 ou 30
Professor	II	20 ou 30
Professor	III	20 ou 30
Professor	IV	20 ou 30

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Rua 16 de Julho, 815 – Centro CEP 78.243-000 – Nova Lacerda – MT
Fone/Fax: (0xx65)3259 - 4045 / 4149



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR – 30 HORAS

Cargo Níveis	Professor I	Professor II	Professor III	Professor IV
Classes e coeficientes	Vencimento 1.00	Vencimento 1.08	Vencimento 1.16	Vencimento 1.24
A	1.022,62	1.104,43	1.186,24	1.268,05
B	1.094,20	1.181,74	1.269,28	1.356,81
C	1.155,56	1.248,01	1.340,45	1.432,90
D	1.206,69	1.303,23	1.399,76	1.496,30
E	1.268,05	1.369,49	1.470,94	1.572,38
F	1.329,41	1.435,76	1.542,11	1.648,46
G	1.390,76	1.502,02	1.613,29	1.724,55
H	1.452,12	1.568,29	1.684,46	1.800,63
I	1.513,48	1.634,56	1.755,63	1.876,71

ANEXO VI

Nº DE ALUNOS	SÍMBOLO	PERCENTUAL SOBRE O SUBSÍDIO INICIAL
Independente do nº de aluno	C.P.1	25 % (vinte cinco por cento)

GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

ANEXO VII

Nº DE ALUNOS	SÍMBOLO	PERCENTUAL SOBRE O SUBSÍDIO INICIAL
Independente do número de alunos	D.E.1	20% (vinte por cento)

GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR – 20 HORAS


Cargo Níveis	Professor I	Professor II	Professor III	Professor IV
	Vencimento 1.00	Vencimento 1.08	Vencimento 1.16	Vencimento 1.24
A	681,75	736,29	790,83	845,37
B	729,47	787,83	846,19	904,55
C	770,38	832,01	893,64	955,27
D	804,47	868,82	933,18	997,54
E	845,37	913,00	980,63	1.048,26
F	886,28	957,18	1.028,08	1.098,98
G	927,18	1.001,35	1.075,53	1.149,70
H	968,09	1.045,53	1.122,98	1.200,43
I	1.008,99	1.089,71	1.170,43	1.251,15

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente do município e suplementado se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010, após a sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2009.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal